ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 2439/2026

Área Requisitante: Divisão de Administração e Controle Financeiro da Educação.

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para a execução de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executada em regime de postos de trabalho, nas unidades educacionais de ensino fundamental do município de Porto Ferreira.

A contratação dos serviços de limpeza atenderá às necessidades dos prédios da Educação Fundamental. Tal medida trará como benefícios primordiais a otimização da eficiência dos serviços e a consequente redução de gastos para a administração.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A Contratação desta solução consta do Plano Anual de Contratação de 2026, demonstrando assim, o alinhamento entre a aquisição e o planejamento destas Secretarias.

Secretaria de Educação

I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026
II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025
III) Id do item no PCA: 364
IV) Classe/Grupo: 1
V) Código item: 1.1.36

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A terceirização desses serviços é necessária devido à complexidade das unidades de **Ensino Fundamental**, que exigem padrões rigorosos de higiene para garantir a segurança de alunos e professores. Ambientes escolares mal higienizados tornam-se focos de proliferação de microrganismos e agentes alérgenos, colocando em risco a saúde das crianças e prejudicando a continuidade das atividades pedagógicas.

Atividades, rotinas e procedimentos de limpeza, por frequência, para áreas internas – salas de aula

Frequências	Etapas e Atividades Secretaria de Educação
Diária A limpeza diária será realizada em horário que precede o início de cada período de aulas e outras vezes, se necessário	▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro, eliminando papéis, migalhas e outros: - Nas superfícies e nos porta-livros das mesas; - Nos assentos e encostos das cadeiras; - Nas superfícies e prateleiras de armários e estantes; - Nos peitoris e caixilhos; e - Em lousas e quadros. ▪ Varrer o piso do ambiente; ▪ Passar pano úmido no piso; ▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pelo Contratante; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal A limpeza deverá ser realizada de forma a não atrapalhar no andamento das aulas.	▪ Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros: - Das superfícies e nos porta-livros das mesas; - Dos assentos e encostos das cadeiras; - Das superfícies e prateleiras de armários e estantes; - Dos peitoris e caixilhos; - De portas, batentes e visores; - Das lousas e quadros; e - Dos murais. ▪ Remover as mesas e cadeiras para limpeza do piso; ▪ Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos, com exceção de pisos cerâmicos; ▪ Reposicionar as mesas e cadeiras conforme orientações do Contratante; ▪ Higienizar os cestos; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal A limpeza deverá ser realizada de forma a não atrapalhar no andamento das aulas	▪ Remover manchas do piso; ▪ Passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Trimestral	▪ Limpar as luminárias, ventiladores e eliminar o pó das lâmpadas; ▪ Eliminar objetos aderidos à laje ou ao forro; ▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando estas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso seja vantajoso para a Administração (Art.107 da Lei nº 14.133/2021).

Será requerida Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços, bem como disponibilizar cursos sobre a importância da utilização dos equipamentos, como a forma correta de usá-los.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento e gerenciamento dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) são obrigações legais da empresa empregadora. Essa responsabilidade está detalhada em diversas Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente a NR-01, que define as disposições gerais de segurança e saúde no trabalho.

É responsabilidade da Contratada o fornecimento integral dos materiais e equipamentos para a limpeza das unidades educacionais. Isso inclui, por exemplo, saneantes domissanitários, sacos de lixo, panos de limpeza e de chão, entre outros. Todos os itens devem atender às normas e regulamentações da Anvisa.

A contratada deve manter os equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva periódica, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários e sacos de lixo.

A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

Os serviços de limpeza e conservação precisam compreender toda área interna (salas de aulas, setores administrativos, laboratórios, banheiros, áreas comuns, dentre outras), e também área externa no que diz respeito a pisos adjacentes às edificações, escadas e rampas de acesso, bem como a disponibilização de materiais e equipamentos para a viabilização do serviço.

Comprovação de aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do objeto licitado; (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).
A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Identifica-se inúmeras empresas que prestam serviços de limpeza com fornecimento de materiais e equipamentos junto ao mercado, pois nos requisitos da contratação não são identificadas limitações específicas as quais as empresas, possíveis participantes da licitação, não estão enquadradas ou não poderão enquadrar-se.

A alternativa de contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação SEM o fornecimento de materiais e equipamentos foi considerada, contudo analisada e descartada, pois acarretaria maiores custos para a Administração Pública, não somente no quesito financeiro da aquisição desses itens, mas relacionados a custo e tempo para os procedimentos licitatórios, possíveis atrasos nas entregas, gestão de estoques e controle patrimonial, eventuais licitações desertas ou itens fracassados, ficando às

expensas da Administração Pública a reposição de materiais em caso de necessidade, o reparo ou substituição de equipamentos em casos de avarias, dentre outros aspectos que poderiam comprometer a adequada execução do serviço.

Outra forma de contratação analisada foi a contratação por horas de serviço, contudo é uma alternativa inviável considerando a necessidade de limpeza constante das dependências das unidades educacionais, a utilização diária de todos os locais dos prédios, com circulação de grande número de alunos.

Dessa forma, a melhor solução encontrada, a qual já vinha sendo aplicada à contratações anteriores, considerando a natureza do serviço e a interdependência de materiais/equipamentos específicos para sua adequada execução, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação com o devido fornecimento de materiais e equipamentos, a fim de otimizar o resultado esperado, agilizar a execução dos serviços, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização e minimizar os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Administração Pública.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Conforme demonstrado, optou-se pela Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, a serem executados no âmbito das unidades educacionais de **Educação Fundamental**.

Essa solução atende as necessidades da municipalidade, como já descritas e se amolda às determinações legais vigentes e a uma gestão de serviços eficientes.

A presente solução prevê o fornecimento de materiais e equipamentos que serão empregados na prestação dos serviços, possibilitando a execução dos serviços de forma satisfatória. Foi realizada a medição das áreas, conforme documento contido neste ETP, item 7.

O prestador de serviços deverá capacitar a mão de obra envolvida na execuçãodos serviços de limpeza no ambiente escolar, e manter comportamento compatível para a segurança do trabalho e para a prevenção de acidentes, coma correta manipulação dos produtos de limpeza.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Buscando otimizar o planejamento fiscal, adotam-se como memória de cálculo oficial os parâmetros consolidados no Contrato nº 59/2021 e no Termo Aditivo nº 98/2025, atualmente vigente. Tais instrumentos contemplam de forma fidedigna a realidade física, a metragem e a demanda operacional das 8 (oito) unidades de Ensino Fundamental mapeadas pela municipalidade, totalizando 25 postos de trabalho.

	Descrição resumida dos serviços para unidades de educacionais	Unidade	Quantidade de postos
1	Contratação de empresa terceirizada para a execução de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executada em regime de postos de trabalho, nas unidades educacionais de ensino fundamental do município de Porto Ferreira. (perfazendo um total de 32.379,45 m²)	postos	25
	Totais		**25**

	Unidades Educacionais	**M²**	**Endereço**	**Bairro**	**Responsável**	**Mínimo de postos**
1	Emef AG – Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº Agostinho Garcia	3.634,72	R. Josefina Sarte Teixeira, 170	Jardim Anésia	Maria Aline	2
2	Emef BT – Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº Bráulio Teixeira	4.296,96	R. Joaquim Pinto Cortez, 250	Cristo Redentor	Ellen	2
3	Emef CPJT – Escola Municipal de Ensino Fundamental do CAIC Profº João Teixeira	6.694,95	R. Miguel Uchelli, 575	Jd.Independência	Juliana	3
4	Emef NZR – Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Nadir Zadra Ribaldo	3.227,47	R. Celso Miranda Salgueiro, 95	Alto do Serra D'Água	Andréa	2
5	Emef NM – Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Noraide Mariano	3.584,52	R. Dr. Carlindo Valeriani, 1281	Jardim Primavera	Ronaldo	3
6	Emef RBT – Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Ruth Barroso Teixeira	4.325,05	R. Argemiro Gomes, 700	Porto Bello	Priscila	3

7	Emef WF – Escola Municipal de Ensino Fundamental Wladimir Salzano	2.758,26	R. Batis Arnoni, 281	Vila Maria	Ana Lívia	2
8	Emefm – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Mário Borelli Thomaz	3.857,52	R. Luiz Gama, 81	Centro	Susimeire	6
9	Volantes para limpeza de vidros e susbtituições					2
TOTAIS						**25**

Fatores a serem considerados:

- **Área total da unidade:** O tamanho da área a ser limpa é um dos principais fatores a serem considerados. Unidades maiores, obviamente, exigirão mais funcionários para a limpeza.
- **Frequência da limpeza:** A frequência com que cada área precisa ser limpa (diariamente, semanalmente, etc.) também afeta o número de funcionários necessários. Áreas de maior circulação ou com maior risco de contaminação podem exigir limpeza mais frequente.
- **Nível de limpeza:** O nível de limpeza exigido (limpeza geral, desinfecção, esterilização, etc.) também influencia no cálculo. Áreas que exigem um nível de limpeza mais rigoroso podem demandar mais tempo e, consequentemente, mais funcionários.
- **Produtividade da equipe:** A produtividade da equipe de limpeza (quantos metros quadrados cada funcionário consegue limpar por hora, por exemplo) também deve ser levada em consideração. Essa produtividade pode variar dependendo do tipo de limpeza, dos equipamentos utilizados e da experiência da equipe.

Métodos de cálculo:

Existem diferentes métodos que podem ser utilizados para calcular o número de funcionários para a limpeza de unidades de educação. Alguns deles são:

- **Cálculo por área:** Esse método consiste em estimar a área total a ser limpa e dividir pela produtividade média de um funcionário. O resultado será o número de funcionários necessários.
- **Cálculo por tipo de área:** Esse método leva em consideração os diferentes tipos de áreas existentes na unidade de educação (salas de aulas, pátios, refeitórios, quadras, vidros, etc.) e suas necessidades específicas de limpeza.
- **Cálculo por demanda:** Esse método considera a demanda de limpeza de cada área, levando em consideração a frequência e o nível de limpeza necessários.

Para a prestação dos serviços, a empresa fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários para o bom andamento do serviço. Esses quantitativos poderão sofrer

pequenas alterações considerando a demanda e sazonalidade, visto a menor ou maior utilização de determinados itens em alguns períodos do ano, como por exemplo, quando não há atividades letivas.

Após realizada a licitação e verificado o atendimento dos requisitos necessários a contratação, faz-se necessária a formalização do contrato, com vigência inicial de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 meses, com a cobrança da devida garantia legal, celebração da conta vinculada, formalização de identificação e contato com o preposto e, por consequência, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, constam em anexo.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para levantamento da estimativa de preços referenciais à contratação foram utilizados os preços da contratação vigente. Assim, os valores limites da contratação foram separados por Grupo, com valor total previsto em **R$ 1.308.039,00** (um milhão, trezentos e oito mil e trinta e nove reais) anualmente.

Caso os valores contidos nas planilhas de custos das licitantes, apresentem convergência com os valores referenciais propostos por este estudo técnico, e, possuam um valor global fora da curva de competição, recomenda-se uma análise parcimoniosa, pois supostamente a produtividade aplicada destoa de um valor de equilíbrio.

É fundamental a aplicação de parâmetros bem definidos em edital de licitação, de forma a prover respaldo técnico para a perfeita avaliação das propostas, com base na demonstração documental pelo licitante da capacidade técnica de execução do serviço.

	Descrição resumida dos serviços para unidades de educacionais e unidades educacionais	Quantidade de postos	Preço Unitário Mensal R$	Preço Total Anual R$
1	Contratação de empresa terceirizada para a execução de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executada em regime de postos de trabalho, nas unidades educacionais de ensino fundamental do	25	4.360,13	1.308.039,00

	município de Porto Ferreira. (perfazendo um total de 32.379,45 m²)			
	Totais Geral R$	**25**		**1.308.039,00**

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, constam em anexo

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Opina-se pelo não parcelamento do objeto, tendo em vista que:

- mitiga risco de item deserto, por falta de atratividade pelo valor tomado isoladamente (por item);

- torna o certame mais atrativo pelo seu valor global estimado, ampliando o número de interessados na competição, o que interessa à Administração;

- contribui para uma gestão de contrato mais eficiente que é enxuta quanto pela otimização do custo dos insumos, que é uma parcela significativa na execução do presente objeto.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos:

Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos serviços de limpeza com padrões de qualidade, eficiência, sustentabilidade e produtividade mínima atendidos;

Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes, custos ou prejuízo à Administração;

Alinhar o planejamento esperado da contratação com a análise adequada das propostas no momento da licitação quanto aos fatores pretendidos, ponderando os recursos envolvidos para a seleção da proposta mais vantajosa e consequentemente uma contratação eficiente;

Assegurar um ambiente de ensino e trabalho agradável à boa execução das atividades institucionais para a prestação do serviço público com qualidade e excelência;

Contribuir para a adequada preservação do patrimônio público, com conservação da estrutura física da instituição por meio da limpeza constante para minimizar os impactos da depreciação natural; e

Garantir o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas com equipamentos, materiais e serviços que atendam a demanda institucional, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros.

Maior conforto e bem-estar: A limpeza adequada contribui para um ambiente mais agradável e confortável para os profissionais.

Valorização dos profissionais de limpeza: a terceirização pode gerar empregos e renda para profissionais especializados, que recebem treinamento e valorização por seus serviços.

12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI , do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Todas as providências a serem adotadas nos processos licitatórios já estão mapeadas e descritas nos documentos norteadores do órgão, sua previsão consta dos modelos de processo licitatório, e a adoção consolidada pela equipe, de forma que não se aplica o preenchimento deste campo.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O contrato de limpeza prevê o fornecimento de materiais atóxicos e biodegradáveis, entre outros critérios de sustentabilidade.

Métodos que reduzam o desperdício de recursos naturais.

Uso de materiais que reduzam o desperdício de recursos naturais.

Uso de materiais Certificados (que não agridem o meio ambiente).

Definições do devido descarte do lixo.

Verificar o uso da água e energia elétrica, com controle, para não ocasionar possíveis desperdícios.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA

CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Contrato vigente formalizado pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira vigente.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Porto Ferreira, 1° de junho de 2026.

Simone Cristina Camargo Klein

Chefe de Divisão de Administração e Controle Financeiro da Educação

168.046.058-70

CONTRATO Nº. 108/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e a empresa **TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA** para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e lavagem de enxovais com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a ser executada em regime de postos de trabalho, nas unidades educacionais e de saúde do município de Porto Ferreira.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

CONTRATADA: **TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.480.821/0001-96, com sede na Rua Pitangui, N°130 – Box 06, bairro Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03077-090, telefone: (11) 4580-0244, e-mail contato@texell.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo sócio proprietário, **CARLOS ALEXANDRE MENDES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 282.599.948-28.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - no Pregão (Eletrônico) nº. **81/2025,** conforme Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais que regulamentam os Processos licitatórios

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo n.º **7.231/2025**

b) não contrariem o interesse público;

III - nos preceitos de direito público;

IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

V - As normas regulamentares aplicáveis a este edital e seus anexos são:

a) Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020
b) Decreto Municipal nº 2.249, de 25/10/2022
c) Decreto Municipal nº 2.544, de 19/09/2023
d) Decreto Municipal nº 2.925, de 16/08/2024
e) Decreto Municipal nº 2.685, de 25/01/2024
f) Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024
g) Decreto Municipal nº 2.683, de 25/01/2024
h) Decreto Municipal nº 2.698, de 01/02/2024
i) Decreto Municipal nº 2.697, de 01/02/2024
j) Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024
k) Decreto Municipal nº 2.696, de 01/02/2024
l) Decreto Municipal nº 2.682, de 25/01/2024
m) Decreto Municipal nº 2.708, de 15/02/2024
n) Decreto Municipal nº 2.739, de 25/03/2024
o) Decreto Municipal nº 3.081, de 06/03/2025
p) Decreto Municipal nº 3.190, de 18/07/2025
q) Decreto Municipal nº 3.234, de 04/09/2025
r) Decreto Municipal nº 3.251, de 22/09/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e lavagem de enxovais com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a ser executada em regime de postos de trabalho, nas unidades educacionais e de saúde do município de Porto Ferreira, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

2.2 As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **7.231/2025** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

2.3. O regime de execução do contrato será continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é **R$ 2.599.998,00** (Dois milhões quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

3.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

LOTE 1					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade de postos**	**Valor Unitário Mensal**	**Valor Total Anual**
1	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas **Creches, Unidades Ensino Infantil, Núcleos e Secretaria de Educação** (perfazendo um total de 28.295,39 m²)	Posto	25	R$ 4.360,13	R$ 1.308.039,00
2	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas **Unidades de Saúde** (perfazendo um total de 18.624,80 m²)	Posto	25	R$ 4.306,53	R$ 1.291.959,00
Total Geral			**50**		**R$ 2.599.998,00**

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.14. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.4.1 O preço ajustado será pago, na conformidade dos serviços que forem executados, em conformidade com as medições realizadas pela CONTRATANTE.

4.4.2. As faturas, referentes a Secretaria de Saúde deverão ser emitidas pela CONTRATADA, separadamente e apresentadas as respectivas **Unidades de Saúde** onde foram prestados os serviços, conforme disposto no ANEXO I - SAÚDE.

4.4.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.4.3.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos valores contratados e as correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRANTANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

4.4.3.2 A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.4.3.3. Havendo divergência ou erro, na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização pela documentação.

4.4.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em **até 20 (vinte) dias** após sua entrega, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.4.5 A CONTRATADA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

4.4.5.1. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4.5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

4.4.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4.7 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

4.4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4.9 A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

4.4.10 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

4.4.11 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a adjudicatária deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP, ou por meio de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários- DCTFWeb, bem como, em qualquer caso, apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4.11.1 Excepcionalmente, os documentos relativos ao FGTS e informações a Previdência Social GFIP no primeiro mês de execução dos contratos poderá ser apresentado no mês posterior, no primeiro momento após o recolhimento – pagamento de salários e envio daquela documentação aos órgãos fiscais competentes.

4.4.11.2 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução do mês anterior e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

4.4.11.3 Antes de iniciar qualquer trabalho, deverá a Contratada apresentar, quando do recebimento da O.S., rol inicial dos empregados – funcionários alocados no respectivo registro CNO concernente ao objeto do futuro contrato.

4.11 Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da empresa vencedora, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

4.12. Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

4.12.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

4.12.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

4.12.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato e

4.12.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

4.12.5. Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à empresa vencedora depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

4.13. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

4.13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.13.1.1. não produzir os resultados acordados,

4.13.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.13.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.14. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.14.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.14.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.14.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e

4.14.4 Relação dos empregados acompanhado com seus respectivos holerites.

CLÁUSULA QUINTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

5.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I – Iº) / Iº$$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

5.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **1 (um) mês,** contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

5.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

5.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

5.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Local Aplicação	Órgão	D:	Elemento	Funcional	Cód. Aplic.	FR
Secretaria de Saúde	*08.01*	*4240*	*3.3.90.37.02*	*10.301.1010.2.288*	*3010000*	*01*
		4479		*10.302.1011.2.306*	*3020000*	*01*
		4435		*10.305.1012.2.322*	*3030000*	*01*
		4727		*10.301.1010.2.288*	*3010047*	*95*
Secretaria de Educação (Creche)	*05.01*	*3649*		*12.365.2002.2.051*	*2120000*	*01*
Secretaria de Educação (Pré)	*05.01*	*3650*		*12.365.2002.2.050*	*2130000*	*01*
Secretaria de Educação (Fundamental)	*05.02*	*3517*		*12.361.2001.2.041*	*2200000*	*01*

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, perfazendo o montante de **R$ 129.999,90** (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.5 deste contrato.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

8.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.6, observada a legislação que rege a matéria.

8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada através de deposito identificado, na conta poupança n.º 24.872-X, agencia 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da contratada, número e modalidade da licitação.

8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

8.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, corrigidas monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo (Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020).

8.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Início da execução do objeto: **5 (cinco) dias** da emissão da ordem de serviço.

9.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1. Os serviços de limpeza deverão ser executados diariamente, observando as particularidades de cada ambiente, conforme a seguir:

- **Limpeza e desinfecção de pisos:** varrer, aspirar, lavar, encerar ou lustrar, conforme o tipo de piso (cerâmica, vinil, madeira, etc.).
- **Limpeza e desinfecção de paredes e superfícies:** remover poeira, manchas, teias de aranha, etc.
- **Limpeza e desinfecção de mobiliários:** mesas, cadeiras, armários, bancadas, equipamentos de escritório/consultório, etc.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

- **Limpeza e desinfecção de vidros, espelhos, janelas e esquadrias:** manter superfícies transparentes livres de manchas e embaçamentos.
- **Limpeza e desinfecção de portas, batentes e maçanetas.**
- **Esvaziamento e limpeza de lixeiras:** com reposição de sacos plásticos.
- **Limpeza e desinfecção de elevadores e escadas (inclusive corrimãos).**
- **Limpeza e desinfecção de áreas de circulação:** corredores, saguões, pátios e calçadas.
- **Limpeza de bebedouros.**
- **Limpeza de cortinas e persianas** (periodicidade a ser definida).
- **Lavagem de enxovais das unidades educacionais** (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas de banho, toalhas de rosto, etc.).

9.1.2.2. Serviços Específicos por Tipo de Unidade:

Unidades Educacionais (Escolas, Creches, etc.):

- **Limpeza e desinfecção de salas de aula, bibliotecas, laboratórios e salas administrativas.**
- **Limpeza e desinfecção de banheiros e sanitários:** incluindo vasos sanitários, pias, torneiras, espelhos e paredes, com uso de produtos desinfetantes específicos.
- **Limpeza de refeitórios:** bancadas, pisos, pias, cadeiras, seguindo normas de higiene sanitária.
- **Limpeza de parques infantis e áreas de lazer externas:** remoção de detritos, folhas, etc.
- **Lavagem de enxovais** (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas de banho, toalhas de rosto, etc.).

Unidades de Saúde :

- **Limpeza e desinfecção de consultórios, salas de espera, recepções, enfermarias (áreas de baixo risco), corredores e banheiros:** com uso de saneantes desinfetantes de uso hospitalar, conforme protocolos da ANVISA e POP (Procedimentos Operacionais Padrão) específicos para ambientes de saúde.
- **Limpeza e desinfecção de superfícies de contato frequente:** maçanetas, interruptores, balcões de atendimento.
- **Limpeza de expurgo:** esvaziamento e limpeza de lixeiras de resíduos de saúde (grupo A, B e E), com observância das normas de descarte da ANVISA e do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) da unidade.
- **Atenção especial à desinfecção de pisos e superfícies próximas a áreas de atendimento.**

9.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Unidades Educacionais

Frequências	Etapas e Atividades
Diária A limpeza diária será realizada em horário que precede o início de cada período de aulas e outras vezes, se necessário	▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro, eliminando papéis, migalhas e outros: - Nas superfícies e nos porta-livros das mesas; - Nos assentos e encostos das cadeiras; - Nas superfícies e prateleiras de armários e estantes; - Nos peitoris e caixilhos; e - Em lousas e quadros. ▪ Varrer o piso do ambiente; ▪ Passar pano úmido no piso; ▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicadopelo Contratante; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. ▪ Lavagem de enxovais (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas de banho, toalhas de rosto, etc.).
Semanal A limpeza deverá ser realizada de forma a não atrapalhar no andamento das aulas.	▪ Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros: - Das superfícies e nos porta-livros das mesas; - Dos assentos e encostos das cadeiras; - Das superfícies e prateleiras de armários e estantes; - Dos peitoris e caixilhos; - De portas, batentes e visores; - Das lousas e quadros; e - Dos murais. ▪ Remover as mesas e cadeiras para limpeza do piso; ▪ Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ouvinílicos, com exceção de pisos cerâmicos; ▪ Reposicionar as mesas e cadeiras conforme orientações do Contratante; ▪ Higienizar os cestos; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

Mensal A limpeza deverá ser realizada de forma a não atrapalhar no andamento das aulas	▪ Remover manchas do piso; ▪ Passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e Caneta ou outras sujidades; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	▪ Limpar as luminárias, ventiladores e eliminar o pó das lâmpadas; ▪ Eliminar objetos aderidos à laje ou ao forro; ▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando estas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

Unidades de Saúde

Frequências	Etapas e Atividades
Diária A limpeza diária será realizada em horário que precede o início das atividades e todas as vezes que necessário.	▪ Limpar espelhos e lavar pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; ▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período previsto de uso; ▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; ▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo CONTRATANTE; ▪ Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: ▪ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pelo CONTRATANTE; ▪ Passar pano úmido e polir os pisos, Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite e similares em áreas semicríticas e não críticas; ▪ Nas áreas críticas, lavar os pisos e limpar bancadas e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período previsto de uso; ▪ Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Mensal A limpeza deverá ser realizada de forma a não atrapalhar o andamento dos atendimentos	▪ Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; ▪ Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; ▪ Nas áreas não críticas, lavar os pisos e limpar bancadas e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período previsto de uso; ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	▪ Limpar todas as luminárias e ventiladores, por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; ▪ Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

Os serviços mínimos que deverão ser realizados constam no ANEXO III - Descrição dos Serviços – Saúde do Termo de Referência.

9.2 Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela CONTRATADA, o que estabeleçam:

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

a) As normas e regulamentações do Município;
b) As normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber e em conformidade com as edições mais recentes;
c) Normas estabelecidas no Edital e seus anexos;
d) Demais condições e/ou normas aplicáveis à matéria;
e) Normas e Regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO em conformidade com as edições mais recentes;
f) O Código Civil Brasileiro;
g) O Código do Consumidor.

9.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: de acordo com a relação constante no ANEXO I - Metragem dos Postos de Educação e Saúde do Termo de Referência.

9.4 Os serviços serão prestados no seguinte horário: carga horário de 44 horas semanais.

9.4.1 Os serviços deverão, preferencialmente, ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, respeitada a jornada de trabalho,

9.4.2 Os funcionários serão distribuídos de acordo com a conveniência da Administração, respeitando a jornada de trabalho de cada funcionário.

9.5. A execução contratual observará o cronograma do item 9.1.3, podendo ser alterado, com prévio aviso, de acordo com a necessidade, pelos responsáveis pelas unidades correspondentes de cada Secretaria.

9.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e maquinário necessários, conforme exigências abaixo:

a) Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
b) Todos os equipamentos e utensílios de propriedade da Contratada deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com os de propriedade da Contratante;
c) Os equipamentos e ferramentas deverão ser novos/ seminovos e em excelente estado de conservação durante todo o período de vigência do contrato, devendo estar sempre nas dependências da Contratante, em condições de uso. E caso de defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
d) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante, caso em que deverá a Contratada ressarcir a Contratante os danos causados;
e) Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo submetê-los, no início ou em caso de substituição por similar, durante a vigência do contrato, ao fiscal para sua aceitação ou recusa;
f) Utilizar, na execução dos serviços, equipamentos, extensões e conexões que atendam às seguintes condições mínimas:
   i) Bom estado de conservação;
   ii) Bom isolamento de carcaça;
   iii) Características de tensão e corrente elétrica compatíveis com as dos pontos de força dos edifícios da Contratante;
   iv) Cabos perfeitamente isolados, sem emendas, dotados de bitola compatível com a potência do equipamento; e
   v) Plugues de extensões ou de cabos elétricos dos equipamentos perfeitamente conectados aos condutores elétricos, preferencialmente soldados e com suas carcaças inteiras, sem sinais de estragos mecânicos ou decorrentes de sobreaquecimentos.

9.6.1. Quanto a utilização de equipamentos das unidades, a contratada poderá, mediante autorização do(a) diretor(a) da unidade escolar e o responsável pela unidade básica de saúde, utilizar os equipamentos de limpeza próprios da instituição. Nesse caso, a contratada será integralmente responsável por:

- Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- Realizar as manutenções preventivas necessárias.
- Ressarcir imediatamente a unidade em caso de qualquer dano ou perda.

9.6.2. A Contratada também deverá disponibilizar os materiais de consumo (limpeza e higienização) necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias e qualidade adequada, conforme segue:

a) Manter estoque mínimo de material de limpeza e higienização nas unidades, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços por falta de material de limpeza e/ou higienização;
b) Apresentar, sempre que solicitado, relação mensal dos materiais de limpeza e higienização utilizados, por edificação da Contratante, contendo nome do produto, marca e quantidade mensal utilizada;
c) Fornecer os sacos plásticos para acondicionamento de detritos, que deverão ter qualidade adequada para os diferentes tipos de lixo, como orgânico, contaminado (banheiro), papel, plástico, metal, vidro e tóxico, conforme orientação da Contratada;
d) Utilizar somente produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS);

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

e) Todos os materiais de limpeza e conservação utilizados na execução do objeto, nas quantidades necessárias e qualidade adequada ao fiel cumprimento do contrato, podendo ser rejeitados pelo fiscal do contrato se observada a inadequação dos produtos utilizados;

f) Fornecer demais acessórios, ferramentas e materiais para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, como baldes, discos e escovas diversas, panos, pás, vassouras, rodos, luvas, capacetes, capas de chuva, cintos de segurança, kit para limpeza de vidros, óculos de segurança, placas sinalizadoras para pisos molhados, e outros;

g) Entende-se por saneantes domissanitários: substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

i) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

ii) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

iii) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização;

9.6.3. A contratada deverá fornecer, em quantidades suficientes para a demanda da unidade, todos os materiais de limpeza e insumos de higiene pessoal listados abaixo. Os produtos devem ser de primeira linha, devidamente registrados e em conformidade com as normas da ANVISA.

Unidades Educacionais:

Produtos de Limpeza (Químicos)

- **Detergente neutro:** Para limpeza geral de superfícies laváveis, como pisos, paredes, bancadas e pias.
- **Desinfetante de uso geral:** Para sanitização de pisos, vasos sanitários, mictórios e outras superfícies de alto contato em banheiros e áreas de circulação.
- **Álcool em gel 70% (com laudo técnico):** Para higienização das mãos e superfícies, especialmente em áreas de refeitório e salas de aula.
- **Limpador multiuso:** Para limpeza de mesas, cadeiras, carteiras e superfícies em geral.
- **Água sanitária (hipoclorito de sódio):** Para desinfecção de áreas críticas, desincrustação de sujeira pesada e remoção de mofo.
- **Removedor de cera e de sujidades:** Para tratamento e manutenção de pisos.
- **Cera acrílica (ou similar):** Para proteção e brilho de pisos laváveis.
- **Limpa-vidros:** Para limpeza de janelas, espelhos e superfícies de vidro.
- **Álcool Líquido:** para desinfecção de trocadores e colchonetes.
- **Para a lavagem de roupas em unidades educacionais**, é fundamental utilizar produtos que garantam a higiene completa, mas que também sejam seguros para as crianças e para os tecidos, como:

  Detergente para Roupas: A base de qualquer lavagem, o detergente deve ser eficaz na remoção de sujeira e manchas comuns (como terra, canetinha, tinta, suco, etc.). A melhor escolha é um **detergente líquido** ou em **pó de uso profissional**, que oferece maior poder de limpeza e é formulado para lavagens de grande volume, garantindo um resultado superior.

  Alvejante (sem cloro): Ideal para roupas brancas ou coloridas, o alvejante à base de **peróxido de hidrogênio** ajuda a clarear e remover manchas difíceis sem danificar as cores ou os tecidos. É uma alternativa segura ao alvejante à base de cloro (água sanitária), que pode ser muito agressivo.

  Neutralizador de Odor: Produtos neutralizadores são importantes para eliminar odores persistentes, especialmente de suor ou umidade, que podem ficar impregnados nos tecidos. Eles agem quebrando as moléculas que causam o mau cheiro.

  Amaciante: Ajuda a deixar os tecidos mais macios, facilitando a passagem e proporcionando um cheiro agradável. É importante usar um amaciante hipoalergênico e que não cause irritações, considerando a pele sensível das crianças.

  Tira-manchas: Para lidar com manchas específicas e persistentes (como de gordura, molho, suco, etc.), um bom tira-manchas pré-lavagem pode ser aplicado diretamente sobre a mancha antes de colocar a roupa para lavar.

Acessórios e Utensílios de Limpeza

- **Baldes com espremedor:** Para limpeza de pisos.
- **Carrinho funcional de limpeza:** Com compartimentos para produtos, lixo e equipamentos.
- **Rodos e pás de lixo:** Para recolhimento de resíduos sólidos.
- **Vassouras de pelo e de piaçava:** Para diferentes tipos de pisos.
- **Mop para limpeza úmida e seca:** Para pisos.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

- **Panos de limpeza (diversas cores):** Para evitar a contaminação cruzada (ex: panos azuis para vidros, vermelhos para banheiros).
- **Esponjas e fibras:** Para lavagem de pias e bancadas.
- **Escovas sanitárias:** Para vasos sanitários e mictórios.
- **Lixeiras com tampa e pedal:** Em tamanhos e cores adequados para segregação de resíduos.
- **Sacos de lixo (preto e branco):** De diferentes tamanhos e resistências.
- **Frascos pulverizadores:** Para aplicação de produtos.
- **Sinalizadores de piso molhado:** Para prevenção de acidentes.

Unidades de Saúde:

A contratada deverá fornecer, em quantidades suficientes para a demanda da unidade, todos os materiais de limpeza e insumos de higiene pessoal listados abaixo. Os produtos devem ser de primeira linha, devidamente registrados e em conformidade com as normas da ANVISA, incluindo a **RDC nº 59/2010**.

Produtos de Limpeza (Químicos)

- **Desinfetante de nível intermediário:** Para desinfecção de superfícies em áreas semicríticas e não críticas. A concentração deve ser a indicada pelo fabricante para a eficácia desejada.
- **Álcool 70% (solução ou gel):** Para higienização das mãos e desinfecção de superfícies pequenas, equipamentos e artigos não críticos. A embalagem deve ser com laudo técnico ou comprovante de que atende à norma.
- **Saneante para pisos:** Produto específico para limpeza e conservação de pisos de áreas de circulação.
- **Limpador de vidros e superfícies:** Para limpeza de janelas, espelhos e outras superfícies de vidro.

Acessórios e Utensílios de Limpeza

- **Baldes com divisórias e espremedor:** Para limpeza de pisos com sistema de dois baldes (solução limpa e solução de enxágue).
- **Mop para limpeza úmida e seca (diferentes cores):** Para evitar a contaminação cruzada entre áreas críticas, semicríticas e não críticas.
- **Panos e flanelas de microfibra (diferentes cores):** Para uso em superfícies diversas, também com segregação por cor.
- **Rodos de borracha:** Para remoção de resíduos e líquidos em superfícies.
- **Esponjas e escovas:** Para limpeza de pias e bancadas, de acordo com o tipo de sujidade.
- **Lixeiras com acionamento por pedal:** Com sacos de lixo de cores diferentes para segregação de resíduos:
  - **Brancas:** Para resíduos infectantes (Grupo A).
  - **Pretas:** Para resíduos comuns (Grupo D).
- **Sacos de lixo (brancos, pretos e de outras cores, se necessário):** Com identificação e resistência adequadas para cada tipo de resíduo.
- **Sinalizadores de piso molhado:** Para prevenção de acidentes.
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** Luvas, máscaras, óculos de proteção e aventais, conforme o risco da atividade.

9.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.7.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.7.2 Os serviços de limpeza e conservação precisam compreender toda área interna (salas de aulas, setores administrativo, laboratórios, banheiros, áreas comuns dentre outras), e também área externa no que diz respeito a pisos adjacentes às edificações, escadas, rampas de acesso e calçamento, bem como a disponibilização de materiais e equipamentos para a viabilização do serviço;

9.7.3. O quantitativo de profissionais necessários a prestação do serviço deverá ser apurado levando- se em conta a qualidade do serviço oferecido.

9.7.4. Fatores a serem considerados:

- **Área total da unidade:** O tamanho da área a ser limpa é um dos principais fatores a serem considerados. Unidades maiores, obviamente, exigirão mais funcionários para a limpeza.
- **Tipo de unidade:** O tipo de unidade de saúde (hospital, clínica, posto de saúde, etc.) também influencia no cálculo. Cada tipo de unidade possui necessidades específicas de limpeza e diferentes graus de exigência.
- **Frequência da limpeza:** A frequência com que cada área precisa ser limpa (diariamente, semanalmente, etc.) também afeta o número de funcionários necessários. Áreas de maior circulação ou com maior risco de contaminação podem exigir limpeza mais frequente.
- **Nível de limpeza:** O nível de limpeza exigido (limpeza geral, desinfecção, esterilização, etc.) também influencia no cálculo. Áreas que exigem um nível de limpeza mais rigoroso podem demandar mais tempo e, consequentemente, mais funcionários.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

- **Produtividade da equipe:** A produtividade da equipe de limpeza (quantos metros quadrados cada funcionário consegue limpar por hora, por exemplo) também deve ser levada em consideração. Essa produtividade pode variar dependendo do tipo de limpeza, dos equipamentos utilizados e da experiência da equipe.
- **Turnos de trabalho:** É importante considerar os turnos de trabalho da unidade de saúde e como a equipe de limpeza será distribuída ao longo desses turnos.
- **Legislação e normas técnicas:** É fundamental verificar se existem legislações ou normas técnicas específicas que regulamentam o número de funcionários para a limpeza de unidades de saúde em sua região.

9.7.5. Cálculo aproximado de materiais: Os quantitativos de materiais, saneantes e utensílios anexos a este Termo são meramente previsões aproximadas e indicativas, calculadas com base em um consumo médio. Não devem ser consideradas como quantidades fixas e inalteráveis. O volume de fornecimento poderá variar para mais ou para menos, conforme a necessidade real dos serviços. A empresa contratada deve assegurar que haja material suficiente para atender todas as demandas e manter a qualidade do serviço em tempo integral, sem que a falta de insumos comprometa a execução do contrato.

9.7.6. Quantidade de funcionários: O dimensionamento da mão de obra se dará pela quantidade de funcionários necessários para atender às demandas de cada unidade, considerando a área a ser limpa, o fluxo de pessoas, a especificidade do ambiente (saúde x educação) e a frequência dos serviços.

Unidades Educacionais:

	Unidades Educacionais	Telefone	Endereço	Bairro	Responsável	Mínimo de postos
1	Nme AS – Núcleo Municipal de Educação Infantili Alto do Serra D'Água (Creche Alzira +Emei JFD)	3585-7500	R. Hans Beran, 260	Alto do Serra D'Água	Marrieti	2
2	Nmei JA – Núcleo Municipal de Educação Infantil Jardim Anésia - C. Asm. + Emei JVF	3585-6337	R. Lydia Tiziani Bosseda, s/nº	Jardim Anésia	Janaina	1
3	Nmei CZRG – Núcleo Municipal de Educação Infantil Prof.ª Clara Zadra Ribaldo Gentil	3581-3073	R. Miguel Uchelli, 575	Jd.Independência	Aline	2
4	Nmei GTF -Núcleo Municipal de Educação Infantil Prof.ª Gladys Teixeira Faggian	3581-5684	R. João Gaudêncio Mazzotti, nº 415	Porto Seguro	Marina	2
5	Nmei MM - Núcleo Municipal de Educação Infantil Mãe Maria	3585-6448	R. Bento José de Carvalho, nº 2.190	Vila Maria	Roselaine	2
6	Nmei SMMR - Núcleo Municipal de Educação Infantil Prof.ª Silvia de Melo Marques Ribeiro	3581-6027	R. Paulo Moreschi, nº 95	Porto Bello	Daniela	2
7	NMMLF -Núcleo Multiprofissional Profª Maria Luiza Fratini Martins	3581-1066	R. José Marques Castelhano, 203	Vila Sybilla	Lilian	1
8	Creche Djanira de Moraes Costa	3585-2790	R. Izina Perondi Frattini, nº 310	São Manuel	Estela	1
9	Creche Eucharis Fortes Salzano	3585-3797	R. José Ortiz de Camargo, nº 120	Lagoa Serena	Liliani	2
10	Creche Ferdinando Melchioretto	3585-6543	R. José Olivieri, nº 325	Cristo Redentor	Lilian	1
11	Creche Jonas Martins Teixeira	3585-5528	R. Abílio Ferreira da Silva, nº 35	Sérgio Dornelles	Alba	1
12	Creche Maria Sylvia de Camargo Biffi	3581-5808	R. Terezinha Xaubet Duz, nº 152	Paschoal Salzano	Silvia	1
13	Creche Said Abib Taiar	3585-6825	R. Jean Gabriel Villin, s/nº	Porto Novo	Elaine	1
14	Nmei AS - Núcleo Municipal de Educação Infantil Prof. Alcides Salzano	3585-7318	R. Miguel Libertucci, nº 228	Serra D'água	Vanessa	1
15	Emei – LST -Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ªLaura Salgueiro Torres	3585-6304	R. Nadir Zadra Ribaldo, nº 226	Jardim Salgueiro	Henriete	1
16	Emei OT - Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Olímpia Teixeira	3585-6331	R. Manoel da Silva Oliveira, nº 350	Jardim Primavera	Ana	1
17	Emei OSS - Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Ottília Silva de Silveira	3585-6767	R. José Olivieri, 365	Cristo Redentor	Reginaldo	1

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

18	Volantes para limpeza de vidros e susbtituições					2
totais						25

Unidades de Saúde:

	Unidades de Saúde	Telefone	Endereço	Bairro	Responsável	Mínimo de postos
1	USF Dr Mosart Baggio	3585-1764	R. Ernesto Botigeli 20	Águas Claras	Rosemeire	1
2	UBS Umberto Ribaldo	3581-1404	R. Alcyr Américo da Silva, 750	Jd. Porto Seguro	Isabelle	1
3	USF Adalberto Luís Pirondi	3585-7217	R. Nadir Mariano, 440	Jd. Bandeirantes	Aroldo	2
4	USF Antônio Gallo	3585-4663	R. Paulo Moreschi 720	Porto Bello	Adriana	1
5	USF Arlindo de Vicente	3585-2740	R. Vanderlei Bueno Mesquita 40	Salzano	Élen	1
6	USF Darcy Ripa	3585-7511	R. Jean Gabriel Villin, 85	Porto Novo	Lívia	1
7	USF Valdir Alvares Menendes	3585-7585	R. Sebastião Pereira, 30	Serra D' Água	Juliana	1
8	Farmácia Municipal	3585-5942	R. Coronel João Procópio, 870	Centro	Adélcio/Tainá	1
9	Ambulatório Dr. Américo Monte Negro e Vigilância Sanitária	3589-3500	Praça ALcides Salzano, 22	Centro	Daniele	3
10	Centro Assistência Odontológica - Eduardo Ramos Ribeiro da Silva	3585-6241	R. Franciso Prado, 982	Centro	Paulo Henrique	1
11	Unidade de Saúde da Criança - VACINA	3581-1634	R. Franciso Prado, 1012	Centro	Fabíola	1
12	Secretaria de Saúde	3589-3700	R. Dona Balbina, 923	Centro	Pedro	2
13	Centro de Controle de Zoonoses Olávio Rodrigues Ribaldo	3581-5737	R. João Biaziolo, 255	Jd. Jandyra	Michele	1
14	Controle de Vetores	3581-2299	R. Vinte e Nove de Julho, 1023	Centro	Luciana	1
15	Vigilância Epidemiológica - Ozório Thomaz	3585-2993	R. Luiz Gama, 365	Centro	Fabíola	1
16	Centro de Atenção do Paciente Oncológico e SAD/EMAD	3585-1404	R. João Salgueiro, 359	Centro	Suzana/ Viviane	1
17	USF Augusto Pirondi	3585-6927	R. José Olivieri, 155	Cristo Redentor	Ana Silvia	1
18	USF Iracema Maria Amélia Perondi - CS II	3581-1603	R. Nelson Pereira Lopes, 521	Centro	Bruna	2
19	USF João Malaman	3585-6306	R. Emílio Malaman, 90	Vila Maria	Camila	1
20	USF Elza Falco Paschoanelli	3585-6496	R. Maria Augusta Afonso Borelli, 140	Jd. Anésia	Priscila	1
TOTAIS						25

As metragens específicas de cada unidade, educacional e de saúde, encontram-se no ANEXO I - Metragem dos Postos de Educação e Saúde do Termo de Referência.

Observação: A quantidade mínima de funcionários indicada acima poderá ser ajustada durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e comum acordo entre as partes, sem alteração do valor global do contrato. A empresa deverá apresentar sua proposta de dimensionamento de pessoal, que será avaliada pela Contratante.

9.7.7. A contratada deve manter um encarregado em tempo integral no município para todo o contingente contratado. Esse profissional será responsável por orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar a equipe, além de dar ordens e resolver questões relacionadas à execução dos serviços. Ele também deve corrigir situações adversas e atender imediatamente às reclamações e solicitações do contratante.

9.7.17.1 Na assunção dos serviços a Contratada deverá informar à Unidade Gestora do contrato o nome do encarregado e os meios de comunicação a serem utilizados, para o pronto atendimento às solicitações da Secretaria de Educação;

9.7.7.2 O encarregado deverá estar munido de meios de comunicação que permitam ser contactado a qualquer momento;

9.7.7.3 Compete ao encarregado as atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos. Além disso, a empresa

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.7.8. A contratada deverá disponibilizar agentes de higienização qualificados para atuar nas unidades educacionais e de saúde. Este profissional deverá possuir qualificação técnica específica para lidar com a limpeza e desinfecção de ambientes que requerem controle sanitário rigoroso, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O Agente de Higienização será responsável por:

- **Higienização e desinfecção de áreas críticas e semicríticas:** limpeza de consultórios, enfermarias, banheiros de uso clínico e laboratórios, utilizando produtos e técnicas específicas para controle de infecção hospitalar.
- **Manejo de resíduos de saúde:** coleta, acondicionamento e descarte de resíduos do grupo A (infectantes), B (químicos), C (radioativos) e D (comuns), conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- **Aplicação de protocolos sanitários:** seguir rigorosamente os protocolos de limpeza e desinfecção definidos pela Contratante e pelas normas sanitárias vigentes.

A Contratada deverá comprovar que o profissional designado para a função de agente de higienização possui treinamento ou certificação específica na área de higienização hospitalar ou de ambientes de saúde. A comprovação deverá ser apresentada por meio de certificados de cursos de formação ou capacitação profissional.

9.7.9 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.10.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário de acordo com cada cargo:

9.10.1.1 Camisa ou camiseta de mangas compridas ou curtas, de acordo com a estação, com identificação da CONTRATADA;

9.10.1.2 Calça comprida;

9.10.1.3 Botas, sapato ou tênis, conforme o caso;

9.10.1.4 Par de meias.

9.10.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, adequado ao clima, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

9.10.2.1 Tecido leve e confortável;

9.10.2.2 Tecido resistente;

9.10.2.3 Uniforme identificado com o nome da empresa contratada;

9.10.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.10.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.10.5 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

9.10.5.1 (dois) conjuntos completos de uniformes NOVOS ao empregado no início da execução do contrato;

9.10.5.2 após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí- los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem;

9.10.5.3 a CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

9.10.5.4 em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

9.10.6 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

9.10.7 Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, fiscalizar, bem como tornar seu uso obrigatório.

9.10.8 A contratada deverá fornecer e gerenciar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), que são de **obrigações legais da empresa empregadora**. Essa responsabilidade está detalhada em diversas Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente a NR-01, que define as disposições gerais de segurança e saúde no trabalho.

9.10.9 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Recebimento em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

10.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à empresa vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.3 Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características descritas no edital, na proposta e no contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

10.4 Um determinado serviço será inteiramente recusado caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no futuro contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

10.5 Nos casos de recusa do serviço, a empresa vencedora terá de providenciar seu refazimento no prazo de, no máximo de 12 (doze) horas.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Em conformidade com os Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021.

11.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.2.1. Embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer uma fiscalização ampla e completa sobre esses serviços, seja de forma direta ou por meio de representantes designados, sem que isso restrinja a totalidade das responsabilidades da Contratada. Para tanto, o Contratante poderá:

11.2.1.1. Determinar a imediata retirada do local, assim como a substituição de qualquer profissional da Contratada que esteja sem uniforme, sem crachá, que dificulte ou embaraçe a fiscalização, ou cuja permanência na área seja considerada inconveniente, a critério exclusivo do Contratante.

11.2.1.2. Verificar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada para confirmar o registro de suas funções.

11.2.1.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto saneante, material ou equipamento que seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens, equipamentos ou instalações, ou que não atenda às necessidades requeridas**.**

11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.4. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

11.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

x) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

y) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

z) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

aa) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

bb) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

cc) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

dd) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

ee) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

hh) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

ii) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento, na opção "Protocolos."

jj) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

kk) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

ll) Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados.

mm) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

nn) Alocar a quantidade mínima de funcionários conforme estabelecido no item 9.7.3, garantindo a cobertura de faltas, férias e licenças.

oo) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

pp) É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços, bem como disponibilizar cursos sobre a importância da utilização dos equipamentos, como a forma correta de usá-los;

qq) A contratada deve manter os equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva periódica, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

rr) A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários e sacos de lixo;

ss) A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

tt) A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato;

12.2 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á as seguintes comprovações:

a) manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

b) autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;

c) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;

d) prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada, conforme estabelecido no item 24 do Edital.

e) providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços:

- ✓ Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- ✓ Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
- ✓ Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao solicitante Gestor do Contrato.

12.3. Obrigações e Responsabilidades Específicas – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

- ✓ Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- ✓ Receber da Contratante o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos.
- ✓ Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção (ANEXO II - Formulário de Ocorrências – Saúde do Termo de Referência)
- ✓ Quando houver ocorrências, a Contratada deverá entregar ao Contratante o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado. Exemplos de ocorrências mais comuns:
  a) Vazamentos de torneiras ou sifão do lavatório;
  b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
  c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
  d) Tomadas e espelhos soltos;
  e) Fios desencapados;
  f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e
  g) Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira soltos.
- ✓ Redução de Produção de Resíduos Sólidos
  a) Separar e entregar para o Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotaram diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008.
  b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
  c) Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

  1. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: Matérias denominados "rejeitos", para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para a destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizando ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separada e enviadas ao fabricante).

  2. MATERIAS RECICLÁVEIS: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para Vidro, AMARELO para Metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel e BRANCO para lixo não reciclável)
- ✓ Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos.
- ✓ Otimizar a utilização de sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
- ✓ Observar a Lei Complementar nº 196, de 02 de outubro de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos.
- ✓ Saneantes Domissanitários
  a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
  b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio.
  c) Manter critérios de qualificação de fornecedores, levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
  d) Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do Art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Art. 67 do Decreto Federal nº8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I -

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II – Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

f) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os Anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Art. 4 da Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015.

g) Quando da aplicação de álcool, deverá ser observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o regulamento técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

h) Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
   1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, 10 de abril de 1987;
   2. Saneantes domissanitários de Risco I – listados pelo Art. 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
   3. Saneantes domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de liquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº32, de 27 de junho de 2013;
   4. Benzeno – conforme Resolução RDC nº252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da IARC (Internacional Agency Researhc on Cancer), agência de pesquisa referenciada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;
   5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

i) Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta dos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm).

j) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

l) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designados.

m) Indicar as instalações sanitárias

n) Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

o) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços.

p) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

q) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

r) Fornecer à Contratada, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção.

s) Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

t) Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.

u) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

v) Expedir a Autorização de Serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução deles.

w) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

12.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- ✓ indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- ✓ fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- ✓ estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- ✓ definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- ✓ demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- ✓ prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

i) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
k) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.
m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

15.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

15.11.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

15.11.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O contratante poderá ainda:

15.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

15.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

18.1 A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

21.1 Este contrato fica vinculado ao edital e anexos do **Pregão (Eletrônico) nº 81/2025**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 7.231/2025**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O Sr. Carlos Alexandre Mendes, CPF 282.599.948-28, sócio proprietário, responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 28 de novembro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE MENDES
SÓCIO PRORIETÁRIO
CONTRATADA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Claudete de Nazaré Fraga
CPF 280.457.028-26

Thayla Maria da Costa
CPF 499.133.778-03

Assinado por 4 pessoas: THAYLA MARIA DA COSTA, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D e informe o código AFD1-3F94-88D5-4A8D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AFD1-3F94-88D5-4A8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- THAYLA MARIA DA COSTA (CPF 499.XXX.XXX-03) em 28/11/2025 09:22:23 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA (CPF 280.XXX.XXX-26) em 28/11/2025 10:43:56 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 28/11/2025 11:00:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARLOS ALEXANDRE MENDES (CPF 282.XXX.XXX-28) em 01/12/2025 15:21:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AFD1-3F94-88D5-4A8D

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - CNPJ 45.339.363/0001-94
CONTRATADO: TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 05.480.821/0001-96
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 108/2025
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e lavagem de enxovais com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a ser executada em regime de postos de trabalho, nas unidades educacionais e de saúde do município de Porto Ferreira, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 28 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: André Luis Anchão Braga **Cargo:** Prefeito
CPF: 088.507.448-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Claudete de Nazare Fraga **Cargo:** Autoridade Competente
CPF: 280.457.028-26
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE
Nome: André Luis Anchão Braga
Cargo: Prefeito
CPF: 088.507.448-38
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA
Nome: Carlos Alexandre Mendes
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 282.599.948-28
Assinatura:_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Pedro Celso Wanderley de Melo
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 195.561.284-68
Assinatura: _____

Nome: Carlos Augusto Colussi
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 141.925.108-20
Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Pedro Celso Wanderley de Melo
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 195.561.284-68
Assinatura: _____

Nome: Carlos Augusto Colussi
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 141.925.108-20
Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Tamires Reis da Silva
Cargo: Chefe de Seção de Demanda, Planejamento e Manutenção Predial
CPF: 391.559.428-81
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Danilo Leandro da Silva
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
CPF: 321.662.208.86
Assinatura: _____

Assinado por 7 pessoas: PEDRO CELSO WANDERLEY DE MELO, CARLOS AUGUSTO COLUSSI, CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA, TAMIRES REIS DA SILVA , DANILO LEANDRO SILVA e CARLOS ALEXANDRE MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B876-4504-228E-BBB6 e informe o código B876-4504-228E-BBB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B876-4504-228E-BBB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO CELSO WANDERLEY DE MELO (CPF 195.XXX.XXX-68) em 28/11/2025 09:49:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO COLUSSI (CPF 141.XXX.XXX-20) em 28/11/2025 10:29:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDETE DE NAZARRE FRAGA (CPF 280.XXX.XXX-26) em 28/11/2025 10:44:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 28/11/2025 11:00:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

TAMIRES REIS DA SILVA (CPF 391.XXX.XXX-81) em 28/11/2025 11:52:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANILO LEANDRO SILVA (CPF 321.XXX.XXX-86) em 01/12/2025 12:21:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS ALEXANDRE MENDES (CPF 282.XXX.XXX-28) em 01/12/2025 15:20:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B876-4504-228E-BBB6

CONTRATO Nº. 059/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** E A EMPRESA **RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL, DE VIDROS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: **RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 05.120.137/0001-01, com sede na Rua Sete de Setembro, 1.334, Sala C, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.025-200, telefone (16) 3236-9747, e-mail licitacao@gruporenove.srv.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo Proprietário, Sr. **LINCOLN PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 44.477.084-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 385.729.298-94.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - no Pregão (Presencial) **nº 016/2021**, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 1.245/2020;

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
a) constem no Processo Administrativo **10.697/2021**
b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para limpeza e higienização de prédios próprios e locados, mobiliários e equipamentos pertencentes ao Município de Porto Ferreira e conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Subcláusula primeira O objeto deste contrato será executado em Regime INDIRETO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Subcláusula segunda As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **10.697/2021** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados em conformidade com as cláusulas do presente instrumento e os termos dos Edital e seus Anexos que o integram como se nele estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos de direito, como se segue:

Subcláusula primeira Anexo I - Termo de Referência e Anexo IX - Formulário de Ocorrências para Manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R$ 736.694,76**. (Setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo que a CONTRATADA receberá a importância mensal estimada de **R$61.391,23** (Sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA		ÁREA (m²)	PREÇOS	
			Unitário Mensal	Total do Item
			(R$/m²)	R$
1	Áreas Internas – pisos frios/madeira/ emborrachado	8.186,69	R$ 1,71	R$ 13.999,23
2	Áreas Internas – almoxarifados/galpões/garagens	734,75	R$ 1,91	R$ 1.403,37
3	Áreas Internas com espaço livre – saguão, hall, salão e pátio	4.306,35	R$ 1,71	R$ 7.363,85
4	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/ contíguos as edificações	8.124,99	R$ 1,71	R$ 13.893,73
5	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	4.280,75	R$ 1,65	R$ 7.063,23
6	Áreas envidraçadas – face interna/externa	2.316,60	R$ 1,71	R$ 3.961,38
7	Instalações sanitárias	814,41	R$ 2,03	R$ 1.653,25
8	Quadra poliesportiva	7.048,65	R$ 1,71	R$ 12.053,19
	Total Geral	35.813,19		
	TOTAL MENSAL *(soma dos itens de 1 a 8)*	R$61.391,23		
	TOTAL GLOBAL *(Total Mensal x 12 meses)*	R$ 736.694,76		

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula terceira. Os postos de trabalho bem como os quantitativos em metros quadrados por local, estão distribuídos na seguinte forma:

Local	Posto de Trabalho	M2
Emef AG: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº Agostinho Garcia – Rua Josefina Sarte Teixeira, nº 170 – Jardim Anésia	2	3.634,72
Emef BT: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº Bráulio Teixeira – Rua Joaquim Pinto Cortez, nº 250 – Cristo Redentor	2	4.296,96
Emef CPJT: Escola Municipal de Ensino Fundamental do Caic Profº João Teixeira – Rua Miguel Uchelli, nº 575 – Jardim Independência	3	6.694,95
Emef JG: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº José Gonso – Av. Álvaro de Góes Valeriani, nº 1225 – Jd. Aeroporto	2	3.433,76
Emef NZR: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Nadir Zadra Ribaldo – Rua Celso Miranda Salgueiro, nº 95 – Alto do Serra D'Água	2	3.227,47
Emef NM: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Noraide Mariano – Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 1281 – Jardim Primavera	3	3.584,52
Emef RBT: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Ruth Barroso Teixeira – Rua Argemiro Gomes, nº 700 – Jardim Porto Bello	3	4.325,05
Emef WS: Escola Municipal de Ensino Fundamental Wladimir Salzano – Rua Batista Arnoni, 281 – Vila Maria	2	2.758,26
EMEFM MBT: Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Mário Borelli Thomaz – Rua Luiz Gama, nº 81 – Centro	6	3.857,52

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

Subcláusula primeira O preço ajustado será pago, na conformidade dos serviços que forem executados, em conformidade com as medições realizadas pela CONTRATANTE.

Subcláusula segunda As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, separadamente e apresentadas as respectivas Unidades Educacionais onde foram prestados os serviços.

Subcláusula terceira Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos valores contratados e as correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRANTANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Subcláusula quarta Havendo divergência ou erro, na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização pela documentação.

Subcláusula quinta A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula sexta Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula sétima A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

Subcláusula oitava Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Excepcionalmente, os documentos relativos ao FGTS e informações a Previdência Social GFIP no primeiro mês de execução dos contratos poderá ser apresentado no mês posterior, no primeiro momento após o recolhimento – pagamento de salários e envio daquela documentação aos órgãos fiscais competentes.

b) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução do mês anterior e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

c) Antes de iniciar qualquer trabalho, deverá a Contratada apresentar, quando do recebimento da O.S., rol inicial dos empregados – funcionários alocados no respectivo registro CNO concernente ao objeto do futuro contrato.

Subcláusula nona Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula décima Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e

d) Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula décima primeira Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

Subcláusula décima segunda A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo e **não** contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Educação 05.02 3262 3.3.90.37.02 12.361.2001.2.041 220.0000 01

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) expedida pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogada por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do Município.

Subcláusula primeira. Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo.

Subcláusula segunda Recebida a Ordem de Serviço, o objeto deverá ter a sua execução iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira Os locais de execução dos serviços serão as unidades educacionais da Secretaria de Educação

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, com validade por 30 (trinta) dias além da validade da proposta a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Subcláusula primeira caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de deposito identificado, o valor referente à garantia na conta poupança n.º 24.872-X, agencia 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

Subcláusula segunda seguro-garantia;

Subcláusula terceira fiança bancária.

Subcláusula quarta A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, corrigidas monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo (Decreto Municipal 1.288/2020).

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá iniciar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os serviços serão inteiramente recusados pelo solicitante caso tenham sido executados com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 24 horas, para refazê-lo, a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela Secretaria de Educação, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;

III - atestar o recebimento dos serviços;

IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.

VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do, nos prazos e condições estabelecidos;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregado;

III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;

IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - respeitar o sistema de segurança do Município e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a empresa deverá promover sua identificação.

i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.

ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.

iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;

XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

Subcláusula primeira OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- ✓ Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- ✓ Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- ✓ Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
- ✓ Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, conforme ANEXO i, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- ✓ No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação da fiscalização do contrato.
- ✓ Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 horas.
- ✓ Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.
- ✓ Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- ✓ Manter todos os equipamentos, utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos a rede elétrica.
- ✓ Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinho para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- ✓ Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.
- ✓ Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providencias pertinentes.
- ✓ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- ✓ Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- ✓ Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- ✓ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e matérias, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- ✓ A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.
- ✓ Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação dos serviços.

- ✓ Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- ✓ Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- ✓ Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- ✓ Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- ✓ Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas `à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

Subcláusula segunda OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- ✓ Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- ✓ Receber da Contratante o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos.
- ✓ Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção.
- ✓ Quando houver ocorrências, a Contratada deverá entregar ao Contratante o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado. Exemplos de ocorrências mais comuns:
  a) Vazamentos de torneiras ou sifão do lavatório;
  b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
  c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
  d) Tomadas e espelhos soltos;
  e) Fios desencapados;
  f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e
  g) Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira soltos.
- ✓ Redução de Produção de Resíduos Sólidos
  a) Separar e entregar para o Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotaram diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008.
  b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
  c) Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:
  1. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: Matérias denominados "rejeitos", para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e

similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para a destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizando ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separada e enviadas ao fabricante).

2. MATERIAS RECICLÁVEIS: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para Vidro, AMARELO para Metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel e BRANCO para lixo não reciclável),

- ✓ Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos.
- ✓ Otimizar a utilização de sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
- ✓ Observar a Lei Complementar nº 196, de 02 de outubro de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos.
- ✓ Saneantes Domissanitários
  a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
  b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio.
  c) Manter critérios de qualificação de fornecedores, levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
  d) Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do Art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Art. 67 do Decreto Federal nº8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II – Rotulagem para produtos de limpeza e afins.
  e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
  f) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os Anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Art. 4 da Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015.
  g) Quando da aplicação de álcool, deverá ser observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o regulamento técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
  h) Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
     a) Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, 10 de abril de 1987;
     b) Saneantes domissanitários de Risco I – listados pelo Art. 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
     c) Saneantes domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de liquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº32, de 27 de junho de 2013;
     d) Benzeno – conforme Resolução RDC nº252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da IARC (Internacional Agency Researhc on Cancer), agência de

pesquisa referenciada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

e) Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

- ✓ Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta dos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm).
- ✓ Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

Subcláusula terceira OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

a) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.

b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

c) manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

d) autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;

e) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;

f) prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada, conforme estabelecido no item 24 do Edital.

g) providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços:

- ✓ Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- ✓ Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
- ✓ Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
  - i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao solicitante Gestor do Contrato, na Secretaria de Educação, sito a Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro, Porto Ferreira/SP.

Subcláusula quarta. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula quinta. A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula sexta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula sétima A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações
IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento do futuro contrato.
V comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do objeto, objeto da presente.
VI Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Adjudicatária.
VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à empresa vencedora, qualquer falta ou irregularidade ficando está obrigada a sanar a ocorrência.
X Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
XI. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designados.
XII. Indicar as instalações sanitárias.
XIII. Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
XIV. Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços.
XV. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
XVI. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
XVII. Fornecer à Contratada, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção.
XVIII. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
XIX. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.
XX. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
XXI. Expedir a Autorização de Serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

14.1 Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
II não entregar a documentação exigida no Edital;
III apresentar documentação falsa;
IV causar o atraso na execução do objeto;
V não mantiver a proposta;
VI falhar na execução do ajuste;
VII fraudar a execução do ajuste;
VIII comportar-se de modo inidôneo;
IX declarar informações falsas e

X cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal

14.3. Nos casos estabelecidos na alínea i da clausula 14.1., fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4. Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a CONTRATADA serão:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
   i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
   ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

14.4.1. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda a incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

14.5. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

14.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.8. A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pelo MUNICÍPIO, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da clausula 14.4.

14.9. Fica a critério do Gestor do Contrato – Secretaria de Educação, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira. Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira/SP, 30 de setembro de 2021.

LINCOLN PINHEIRO SILVA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

RÔMULO LUIS DE LIMA RIBA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Simone Aparecida Trinchette
CPF nº 374.748.308-92

Natália Voltarelli
CPF nº 350.548.348-69

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94
CONTRATADO: RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – CNPJ: 05.120.137/0001-01
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para limpeza e higienização de prédios próprios e locados, mobiliários e equipamentos pertencentes ao Município de Porto Ferreira e conforme descrições contidas no Termo de Referência.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 **e-mail:** lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 30 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Carla Renata Hissnauer de Souza **Cargo:** Autoridade Competente
CPF: 192.033.098-45
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE
Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

Pela CONTRATADA
Nome: Lincoln Pinheiro Silva
Cargo: Proprietário
CPF: 385.729.298-94
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Hugo Brito de Souza
Cargo: Chefe da Divisão de Administração e Controle Financeiro
CPF: 274.804.498-36
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficia

item 166 no valor unitário de R$ 31,00 e o item 263 no valor unitário de R$ 9,00. Para a empresa S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI CNPJ. 30.888.187/0001-72 o item 46 no valor unitário de R$ 3,64, o item 120 no valor unitário de R$ 9,89 e o item 122 no valor unitário de R$ 6,90. Para a empresa MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ. 07.295.038/0001-88 o item 191 no valor unitário de R$ 18,00. Para a empresa MEDICAL CHIZZOLINI LTDA. CNPJ. 25.067.657/0001-05 o item 198 no valor unitário de R$ 4,50 e o item 399 no valor unitário de R$ 0,47. Para a empresa STRA NEGÓCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA. CNPJ. 11.388.997/0001-15 o item 213 no valor unitário de R$ 565,00 e o item 386 no valor unitário de R$ 52,00. Para a empresa K. DA SILVA FERREIRA GESTÃO E SERVIÇOS ME CNPJ. 34.711.455/0001-37 o item 222 no valor unitário de R$ 68,00. Para a empresa GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ. 07.086.868/0001-03 os itens 227 ao 230 no valor unitário de R$ 1,30 e o item 289 no valor unitário de R$ 37,13. Para a empresa C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES ME CNPJ. 37.970.604/0001-70 o item 232 no valor unitário de R$ 19,00. Para a empresa ANDRÉIA LORENZI ME CNPJ. 17.189.700/0001-79 o item 249 no valor unitário de R$ 799,90. Para a empresa SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ. 34.686.134/0001-20 o item 298 no valor unitário de R$ 5,98. Para a empresa ARDIMED DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ. 21.036.010/0001-57 os itens 303 e 304 no valor unitário de R$ 57,83, o item 309 no valor unitário de R$ 33,19, o item 314 no valor unitário de R$ 1,24, o item 320 no valor unitário de R$ 1,19, o item 326 no valor unitário de R$ 2,05, o item 330 no valor unitário de R$ 1,55, o item 331 no valor unitário de R$ 1,92, o item 332 no valor unitário de R$ 1,60, o item 333 no valor unitário de R$ 1,48, o item 334 no valor unitário de R$ 2,98, o item 335 no valor unitário de R$ 3,02, o item 392 no valor unitário de R$ 6,03 e o item 402 no valor unitário de R$ 54,00. Para a empresa DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA. EPP CNPJ. 16.366.888/0001-10 os itens 310 ao 312 no valor unitário de R$ 0,21, o item 321 no valor unitário de R$ 1,00, o item 327 no valor unitário de R$ 0,24, o item 329 no valor unitário de R$ 0,17, o item 336 no valor unitário de R$ 0,47, o item 337 no valor unitário de R$ 0,48, os itens 338 e 339 no valor unitário de R$ 0,50, o item 340 no valor unitário de R$ 0,57, o item 341 no valor unitário de R$ 3,02, os itens 342 ao 345 no valor unitário de R$ 2,56, os itens 358 e 359 no valor unitário de R$ 8,51, o item 361 no valor unitário de R$ 0,52, o item 362 no valor unitário de R$ 0,45, o item 363 no valor unitário de R$ 0,48, os itens 364 ao 366 no valor unitário de R$ 0,50, o item 367 no valor unitário de R$ 0,54, o item 368 no valor unitário de R$ 0,57, o item 385 no valor unitário de R$ 10,28 e o item 388 no valor unitário de R$ 20,45. Para a empresa FERREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI CNPJ. 28.227.946/0001-04 o item 316 no valor unitário de R$ 0,70, o item 318 no valor unitário de R$ 0,80, o item 319 no valor unitário de R$ 0,78, o item 322 no valor unitário de R$ 0,53, o item 323 no valor unitário de R$ 0,50, o item 328 no valor unitário de R$ 126,00, o item 348 no valor unitário de R$ 1,99, o item 360 no valor unitário de R$ 18,30 e o item 377 no valor unitário de R$ 54,10. Para a empresa FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ. 24.067.457/0001-81 o item 357 no valor unitário de R$ 18,00, o item 375 no valor unitário de R$ 6,80 e o item 376 no valor unitário de R$ 9,00. Para a empresa HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ. 26.234.900/0001-97 os itens 379 ao 381 no valor unitário de R$ 25,00, o item 389 no valor unitário de R$ 23,15, o item 397 no valor unitário de R$ 11,00 e o item 398 no valor unitário de R$ 8,50. Para a empresa CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ. 37.778.759/0001-00 o item 384 no valor unitário de R$ 75,90 e o item 400 no valor unitário de R$ 29,90. Para a empresa EASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA CNPJ. 35.113.338/0001-34 o item 297 no valor unitário de R$ 4,70. Deixa de homologar os itens 54, 146, 147, 241, 265, 391, 393, 395 e 396, em virtude das ofertas finais ficarem acima da média da administração, sendo declarados como fracassados e os itens 62 ao 66, 123, 137, 160, 182, 266, 279, 283, 293, 302 e 352 ao 356, em virtude da ausência de propostas válidas, sendo declarados como desertos. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente. Porto Ferreira, 28/09/2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021. (reabertura)
Processo nº. 8.778/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática necessários para as Secretarias de Saúde e Educação. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente, homologa o procedimento, no qual foi adjudicado pelo Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021
A.W. XAVIER DIAS EPP - CNPJ 73.884.785/0001-86. Valor: R$12.139,53. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 29/09/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021
Pregão Eletrônico nº. 44/2021. Processo nº 8.778/2021. Objeto: aquisição integral de equipamentos de informática conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: RD INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 27.343.163/0001-23. Valor: R$738.235,90. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 29/09/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2021
Pregão Eletrônico nº. 44/2021. Processo nº 8.778/2021. Objeto: aquisição integral de equipamentos de informática conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: PRIMAVERA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 41.143.642/0001-27. Valor: R$26.370,00. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 29/09/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2021
Pregão Eletrônico nº. 44/2021. Processo nº 8.778/2021. Objeto: aquisição integral de equipamentos de informática conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ 10.793.812/0001-95. Valor: R$6.599,19. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 29/09/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021
Pregão Eletrônico nº. 44/2021. Processo nº 8.778/2021. Objeto: aquisição integral de equipamentos de informática conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: TJC IMPORTADORA EIRELI - CNPJ 26.692.484/0002-51. Valor: R$878.108,00. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 29/09/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2021
Pregão Presencial nº 016/2021. Processo nº 10.697/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para limpeza e higienização de prédios próprios e locados, mobiliários e equipamentos pertencentes ao Município de Porto Ferreira e conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - CNPJ 05.120.137/0001-01. Valor: R$736.694,76. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 30/09/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021
Pregão Eletrônico nº. 44/2021. Processo nº 8.778/2021. Objeto: aquisição integral de equipamentos de informática conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JÚNIOR ME - CNPJ 28.862.607/0001-08. Valor: R$17.544,60. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 30/09/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021